

Guia de Direitos

para PVHAs

Distribuição gratuita - venda proibida

Guia de Direitos

A decorative graphic consisting of four overlapping, wavy horizontal bands of color. From top to bottom, the colors are green, pink, orange, and blue. The bands overlap in a way that creates a layered, abstract effect.

para pessoas vivendo
com HIV/Aids

Índice

- 04** Apresentação
- 06** Da Constituição Federal
- 08** Da Discriminação
- 10** Do Sigilo
- 12** Do Transporte
- 14** Da Assistência Social
- 16** Da Previdência Social
- 18** Saque do FGTS
- 20** Do Imposto de Renda
- 22** Testagem de HIV e Trabalho
- 24** Do Prontuário Médico
- 26** Do Laudo/Atestado Médico para perícia
- 28** Do Acesso ao Tratamento
- 31** Conversaria sem Tabu - Disque DST/Aids
- 32** Sejam bem-vindos à nossa casa!

Apresentação

Este guia tem como objetivo abordar alguns direitos relacionados as pessoas vivendo com HIV/Aids, e está inserido no projeto Jovens e Adultos Vivendo com HIV/Aids, Prevenção e Cidadania III.

Mesmo após cerca de 40 anos da epidemia do HIV/Aids, o estigma e a discriminação, que ainda fazem parte do contexto da Aids, dificultam o acesso de pessoas vivendo com HIV/Aids a alguns direitos fundamentais, impedindo, desse modo, o direito à plena cidadania.

QUEM SOMOS

O GIV é um grupo que luta pelos direitos das pessoas vivendo com HIV/Aids e das populações mais vulneráveis à infecção pelo HIV, sem finalidades lucrativas e destituídos de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária ou religiosa.



Grupo de Incentivo à Vida

Da Constituição Federal



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

inc. III - a dignidade da pessoa humana;

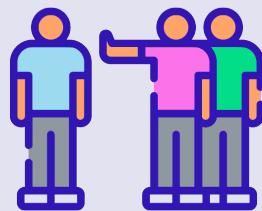
Art. 5º, inc. X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, (...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da Discriminação

Lei nº 12.984, de 2 de junho de 2014.

Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.



Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de Aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

II - negar emprego ou trabalho;

III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;

IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;

V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;

VI - recusar ou retardar atendimento de saúde.

Em caso de discriminação procure a defensoria pública. Em São Paulo tem o **Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR)** que busca garantir os direitos de grupos marginalizados e vulneráveis, como as populações negra, LGBTQI+, pessoas que vivem com HIV, comunidades e povos tradicionais.

R. Teixeira da Silva, 217, 4º andar Paraíso, São Paulo/SP

atendimento:

www.defensoria.sp.def.br/atendimento/agende-seu-atendimento

e-mail:

nuddir@defensoria.sp.def.br

Ministério Público do Estado de São Paulo, que atua onde existe a questão do interesse público.

R. Riachuelo, 115 - Sé, São Paulo

atendimento no site:

sis.mpsp.mp.br/atendimento/cidadao/Promotorias/Manifestacao/EscolherTipoDeIdentificacao

Do Sigilo



Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022.

Torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 2º É vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos seguintes âmbitos:

- I - serviços de saúde;
- II - estabelecimentos de ensino;
- III - locais de trabalho;
- IV - administração pública;
- V - segurança pública;
- VI - processos judiciais;
- VII - mídia escrita e audiovisual.

Parágrafo único. O sigilo profissional sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelo HIV (...) somente poderá ser quebrado nos casos determinados por lei, por justa causa ou por autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Do Transporte



A isenção tarifária no transporte municipal é uma decisão de cada município, quer seja via legislativo ou executivo. Todavia, em algumas cidades a decisão foi por ação judicial, como é o caso do município de São Paulo, que, por meio de uma ação civil pública vitoriosa, movida pelo Ministério Público Estadual, garante a isenção nos ônibus municipais.

Normalmente o transporte por trens e metrô é de responsabilidade dos estados, e a isenção nesses transportes, fica a cargo das assembleias legislativas ou executivas de cada estado.

Em abril de 2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu a uma pessoa vivendo com HIV/Aids o direito à isenção de tarifa no transporte público, incluindo o trem metropolitano e o metrô, pautando a decisão na preservação da vida e dignidade humana. Neste caso foi uma ação individual.

Em São Paulo você solicita o Bilhete Único Especial através do site da SPTrans: <https://bilheteunico.sp-trans.com.br/especial/pessoa-com-deficiencia>

Da Assistência Social

Visa garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos



O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à **pessoa com deficiência de qualquer idade de baixa renda**. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

O beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único.

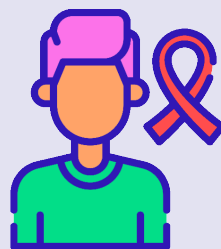
O requerimento do BPC é realizado nos canais de atendimento do INSS - pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular “Meu INSS”. Pode ser feito, também, nas Agências da Previdência Social (APS).

www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc

Da Previdência Social

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A Previdência Social é um seguro social adquirido por meio de uma contribuição mensal que garante ao segurado uma renda no momento em que ele não puder trabalhar.



Auxílio-Doença

Esse benefício é concedido a qualquer cidadão brasileiro que seja segurado (pague o seguro em dia) e que não possa trabalhar em razão de doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. A pessoa que vive com Aids terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição e desde que tenha qualidade de segurado.

O pedido é solicitado pelo telefone 135 ou pelo “Meu INSS”.

Aposentadoria por Invalidez

As pessoas que vivem com HIV/Aids têm direito à aposentadoria por invalidez e a Lei nº 13.847, de 19 de junho de 2019, dispensa de reavaliação pericial a pessoa com HIV/Aids aposentada por invalidez, alterando a lei original.

Disponível em:
www.planalto.gov.br/ccivil/_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13847.htm

Fonte: www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/hiv-aids/direitos-das-pvhiv

Saque do FGTS

Lei Federal nº 8.036/90, de 11 de maio de 1990, artigo 20, inciso XIII.

Pessoas vivendo com HIV/Aids, ou quem tiver um dependente vivendo com HIV, têm o direito de sacar os valores do FGTS (fundo de garantia do tempo de serviço).



O documento a ser entregue na agência da CEF - Caixa Econômica Federal é um relatório disponibilizado pela mesma, e que deve ser preenchido pelo médico que realiza o tratamento **“RELATÓRIO MÉDICO DE DOENÇAS GRAVES PARA SOLICITAÇÃO DE SAQUE DO FGTS”** e que pode ser baixado diretamente da internet - www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/FGTS-Relatorio-Medico-de-Doencas-Graves-para-Solicitacao-de-Saque-do-FGTS.pdf

Se a Caixa Econômica Federal criar dificuldades, busque seu direito por meio de um advogado ou na Defensoria Pública da União mais próxima.

Na cidade de São Paulo, a Defensoria Pública da União fica na:

R. Teixeira da Silva, nº 217,
Vila Mariana - São Paulo - SP
www.dpu.def.br

Do Imposto de Renda



Lei nº 7.713/88, artigo 6º, inciso XIV.

Pessoas vivendo com HIV/Aids, aposentadas/pensionistas, têm o direito à isenção do Imposto de Renda sobre sua aposentadoria/pensão e, inclusive, o ressarcimento de valores retroativos a 5 anos a partir da comprovação da infecção.

A solicitação da isenção deve ser realizada pelo aplicativo “MEU INSS”, na aba dos “Meus Pedidos”, juntando laudo médico, entre outros documentos.

A isenção do Imposto de Renda não desobriga a declaração do imposto de renda, de acordo com as normas da Receita Federal.

**Súmula nº 627 do STJ
Superior Tribunal de Justiça**

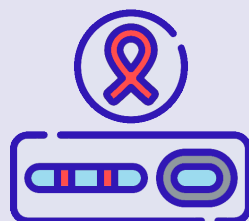
“O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade.”

STJ – Superior Tribunal de Justiça – Recurso especial nº 1.808.546 - DF (2019/0101167-7)

“Processual Civil e Tributário. Apelação Cível. Imposto de Renda. Moléstia Grave. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Vírus HIV. Isenção.” Súmula 627/STJ.

Testagem de HIV e Trabalho

Proibição de testagem obrigatória na relação de emprego

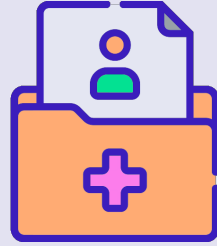


Aportaria nº 1.246/2010, artigo 2º, do então Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério do Trabalho e Previdência, estabelece que não será permitida, de forma direta ou indireta, nos exames médicos por ocasião da admissão, mudança de função, avaliação periódica, retorno, demissão ou outros ligados à relação de emprego, a testagem do trabalhador quanto ao HIV.

A testagem obrigatória é vedada por meio de dispositivos infraconstitucionais, trabalhistas, administrativos e éticos profissionais, além de instrumentos internacionais da Organização Mundial de Saúde e da Organização Internacional do Trabalho.

Fonte: www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/hiv-aids/direitos-das-pvhiv#:~:text=testagem%20obrigatoria

Do Prontuário Médico



O Código de Ética Médica determina:

O paciente tem direito de acesso a seu prontuário médico. O Código de Defesa do Consumidor prevê a detenção de até um ano e multa ao prestador de serviço que impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros (art. 72).

“É vedado ao médico:

Art. 88 - Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.”

Fonte: www.sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217

Do Laudo/Atestado Médico para perícia



Resolução Nº 1.851, De 14 De Agosto De 2008, do Conselho Federal de Medicina.

Altera a resolução nº 1.658 de 13 de fevereiro de 2002, no artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.”

O médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médicos.

Do Acesso ao Tratamento



A Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, garante o acesso ao tratamento gratuito, ninguém pode ser vedado ao tratamento e aos medicamentos que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza.

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids.

Art. 1º Os portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.



Acesso pela via judicial

Esse acesso aos antirretrovirais também é garantido pelo processo de execução 0029285-18.2001.4.03.6100, que findou em junho de 2022.

O processo iniciou no ano de 2001, após requerimento do Fórum das Ong Aids do Estado de São Paulo, e o Ministério Público Federal propôs uma ação civil pública para permitir o acesso a antirretrovirais.

A ação foi contra a Prefeitura de São Paulo, Governo de São Paulo e a União Federal, e visou o fornecimento gratuito e ininterrupto, através das respectivas redes de atendimento, a todos os portadores do vírus HIV e a todos os doentes de Aids, de todos e quaisquer medicamentos necessários ao seu tratamento, independentemente de ser importado ou não constarem na lista oficial do Ministério da Saúde.

Todas as informações do processo estão disponíveis em: giv.org.br/Ativismo-GIV/acesso-aos-antirretrovirais-via-judicial.html



Conversaria sem Tabu

Conversaria sem Tabu, resultado da parceria entre Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão - CE-ALAG e a área de Prevenção do CRT-DST/AIDS-SES-SP. Conversaria sem Tabu é um projeto multimídia que estabelece um canal de escuta, acesso à informação, orientação e aconselhamento sobre prevenção combinada.

Facebook:
[@conversariasemtabu](#)

Whatsapp:
(11) 99130-3310

Disque DST/Aids

O serviço Disque DST/Aids é um canal gratuito de escuta, acesso à informação, orientação e aconselhamento sobre práticas de sexo seguro, serviços especializados para realização de teste anti-HIV e instituições governamentais e não governamentais que atuam na defesa dos direitos dos portadores de DST/HIV/Aids.

Disque DST/Aids:
08000 16 25 50

O Disque DST/Aids funciona de segunda a sexta-feira das 8:00h às 18:00h.

SEJAM BEM-VINDOS À NOSSA CASA!

Horário de Atendimento Presencial:
De 3ª a 5ª feiras, das 14 às 20 horas

Endereço e contato:

Rua Capitão Cavalcanti, 145 - Vila Mariana

CEP: 04017-000 - São Paulo - SP

(11) 5084 0255 / (11) 5084 6397

Email: giv@giv.org.br

Home Page: giv.org.br

Facebook: [@grupodeincentivoavida](https://www.facebook.com/grupodeincentivoavida)

Instagram: [giv_ong](https://www.instagram.com/giv_ong)



Grupo de Incentivo à Vida

A base de nosso trabalho é voluntária

Aceitamos doações, saiba mais em: giv.org.br/doacoes/

Banco Bradesco:
Agência: 093-0 - Santa Cecília - SP
Conta Corrente: 076095-1

Banco do Brasil:
Agência: 1815-5 - Santa Cruz - SP
Conta Corrente: 22442-1

PIX:
Chave: CNPJ - 64.180.383/0001-00

IMPORTANTE:
**O GIV não solicita doações em
locais públicos ou nas ruas.**

EXPEDIENTE
setembro de 2023

Organização e Revisão
Teresinha Martins e Claudio Pereira

Colaboração
Fernanda Nigro e Filipe Vieira Pombo

Diretoria do GIV
Presidente: Claudio Pereira
Tesoureiro: Luiz Donizeti Rocha
Tesoureiro Suplente: Alisson Barreto
Secretário: Jorge Beloqui
Secretário suplente: Teresinha Martins

Diagramação
Marcel Reis

Ilustrações
Ícones criados por Freepik - Flaticon

Impressão e acabamento
CVG - editoração Ltda.
Tiragem – 15.000 exemplares

Distribuição gratuita - venda proibida

Realização:



Grupo de Incentivo à Vida

Apoio:



**LEVI
STRAUSS
FOUNDATION**



Realização: Apoio:



**LEVI
STRAUSS
FOUNDATION**